DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Quarta-feira, 15 de julho de 2020 | Ano III | Edição nº 315 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.317, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Prorroga o prazo de suspensão definido no art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020, que decretou estado de calamidade no município de Álvaro de Carvalho.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto nº 65.056, de 11 de julho de 2020, estendendo o prazo da quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de julho de 2020 o prazo de suspensão definido no art. 4º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020, e suas alterações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid 19.

Art. 2º Ficam mantidas as demais normas e condições do Decreto Municipal nº 1.285, de 24 de março de 2020 e alterações posteriores.

Art. 3º Deverá ser observado na integra os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 14 de julho de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCAAC Nº 51/2020.

Dispõe sobre o afastamento de aplicação da vedação do inciso V do art. 16 da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA e dá providências correlatas.

RICARDO CINTRA RIECKMANN, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, consoante a sessão plenária realizada dia 10/07/2020, e considerando:

a) a autonomia dada aos CMDCA pela Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017, que altera a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, no tocante a vedação do inciso V do artigo 16 que reza:

Art. 1º Incluir o parágrafo 2° ao artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

"§ 2º Os conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência."

RESOLVE:

Art. 1º Em caráter excepcional, fica afastada a aplicação da vedação do inciso V do art. 16 da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, para os fins específicos desta Resolução.

Art. 2º Será permitida a utilização de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para construção, reforma e aquisição de equipamentos que se configurem em caráter essencial à execução do projeto proposto.

§ 1º O investimento no patrimônio da entidade, obrigatoriamente, deverá implicar em benefício direto ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, devendo a proponente, demonstrar de forma detalhada a ampliação do atendimento e ou a sua melhoria, devendo obrigatoriamente em ambos os casos, guardar caráter de atendimento ao projeto aprovado.

§ 2º A utilização dos recursos em obras, material de construção e reformas será possível desde que o imóvel seja de propriedade da entidade.

Art. 3º As Proponentes deverão atender as exigências das resoluções do CMDCAAC, e no que couber a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 e posteriores alterações, e das demais leis aplicadas à espécie, apresentar o projeto com os seguintes requisitos:

§ 1º A planilha de composição do custo da obra/ reforma, deverá obrigatoriamente seguir regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

2º A entidade deverá apresentar, obrigatoriamente, três orçamentos, comprovando o valor de mercado do serviço e ou mercadoria a ser adquirida.

Art. 4º Obrigatoriamente todos os projetos deverão obedecer as exigências legais e, posteriormente ser submetido ao crivo do CMDCAAC para decisão final do deferimento do projeto, em plenária.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Álvaro de Carvalho, aos 13 de julho de 2020.

RICARDO CINTRA RIECKMANN

Presidente do CMDCAAC